



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ANEXO ____ – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO Nº __/____ – TIPO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 04101.005365/2023-17– Lei nº 14.133/2021

CONTRATO N.º XX/2023-TJRN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA VRF MODELO CASSETE, PARA ATENDER O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO PRÉDIO SEDE DO TJ/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, situado na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, por intermédio do seu Presidente, Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à Av. _____, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em **observância às disposições da Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, bem como, as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº 04101.005365/2023-17, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento e instalação de unidade evaporadora VRF modelo cassete, para atender o sistema de ar condicionado do Prédio Sede do TJ/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fornecimento e instalação de 04 unidades evaporadoras VRF modelo cassete, para atender o sistema de ar condicionado do Prédio Sede do TJ/RN, com adequação de linhas de gás refrigerante, linhas de dreno, dutos de renovação de ar, alimentação elétrica e sistema de automação.	Serviço	1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Cláusula 2ª – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços acima descritos, o valor global de R\$_____ (valor por extenso), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e, bem assim, de acordo com os preços contratados.

Parágrafo único –Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Unidade Orçamentária abaixo:

_____.

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e decorrido o prazo estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

5.3. Em razão da natureza dos serviços, **não será exigida prestação de garantia contratual.**

Cláusula 6ª - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil imediatamente após a data assinatura da Ordem de Serviço, devendo seguir todas as etapas vinculadas ao cronograma.

5.1.2. O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos é de 03 (três) meses.

5.1.3. O descumprimento do prazo acima ensejará aplicação das penalidades previstas no edital.

5.1.4. Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá:

5.1.4.1. Comunicar à Fiscalização, com a devida antecedência, qualquer dúvida ou divergência em projetos e/ou especificações que porventura possam ocorrer quando da execução dos serviços.

5.1.4.2. Executar alterações nas especificações de projetos somente a pedido e/ou com a aprovação da Fiscalização.

5.1.4.3. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato.

5.1.4.4. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

5.1.4.5. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- 5.1.4.6. Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local dos trabalhos.
- 5.1.4.7. Submeter à apreciação da Fiscalização, em tempo hábil, protótipos, amostras ou catálogos dos materiais especificados para a obra, no mínimo 03 (três) opções de marcas distintas, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados.
- 5.1.4.8. Participar de todas as reuniões convocadas pela Fiscalização.
- 5.1.5. A obra e entorno deverá ser devidamente sinalizada conforme normas de segurança de forma a evitar acidentes.
- 5.1.6. A Contratada deverá manter organizada, limpa e em bom estado de higiene todas as instalações do canteiro de obras e serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 5.1.7. Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser completamente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a Contratada responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para o Contratante.
- 5.1.8. Todos os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados, com o crachá individualizado e portando corretamente seus EPIs, sendo que, em caso contrário, o mesmo deverá se retirar imediatamente do canteiro e a empresa penalizada.
- 5.1.9. O Contratante poderá exigir da Contratada substituição de qualquer profissional da obra, caso verificado incompetência, indisciplina, desacato, hábitos de conduta nocivos à boa administração e/ou qualquer incompatibilidade com a Fiscalização.
- 5.1.10. A substituição de qualquer funcionário e/ou colaborador deverá ser processada em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação, por escrito, do Contratante.
- 5.1.11. Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas da ABNT, especialmente àqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes e aprovados pela Fiscalização.
- 5.1.12. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica estabelecido que a Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização todas as seguintes ocorrências:
- 5.1.12.1. Divergência entre as especificações de serviços e desenhos do projeto.
- 5.1.12.2. Divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala.
- 5.1.12.3. Divergência entre as Planilhas de Serviços e Preços e as Especificações dos Serviços.
- 5.1.12.4. Divergência entre os desenhos de escala diferentes.
- 5.1.12.5. Divergência entre os desenhos de datas diferentes.
- 5.1.12.6. Divergência entre as plantas e a situação encontrada “in loco”.
- 5.1.13. A Contratada poderá apresentar soluções alternativas para execução de determinado item e/ou frente de serviços, sem descaracterização do objeto ou quaisquer ônus para o Contratante, demonstrando que a solução possui eficácia, qualidade, tecnologia, prazos e custos que comprovem a vantagem para a Administração Pública, desde que previamente avaliado, autorizado e registrado pela Fiscalização.
- 5.2. Os serviços serão prestados no Prédio Sede do Tribunal de Justiça, situado a Avenida Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

5.3. Os serviços serão prestados no horário normal de expediente do Órgão. Entretanto, os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do Contratante, inclusive, se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

Cláusula 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.

7.1.1. Os pagamentos serão baseados na apuração dos serviços efetivamente prestados no mês anterior, nos termos do disposto no ANEXO XI da INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017-SEGE/MPOG.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao fiscal técnico, impreterivelmente, entre o dia 1º e 10º dia de cada mês, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

7.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas de forma individual para cada tipo de serviço, com destaque do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), dos tributos a serem retidos e após a conferência realizada pela fiscalização do Contrato.

7.2.2. Se a Nota Fiscal não for emitida no prazo estabelecido no item 7.2, deverá ser postergada para o mês seguinte, obedecendo sempre o calendário de faturamento obrigatório de 1º a 10 de cada mês de referência.

7.2.3. Para possibilitar a correta retenção dos valores relativos ao ISS- Imposto Sobre Serviços, no corpo da nota deverão estar discriminados, caso a caso, os valores relativos a cada município onde a contratada prestou os serviços.

7.3. O fiscal tendo verificado a necessidade da despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá encaminhar a documentação relativa à solicitação de cobrança ao Setor de Protocolo a fim de que se proceda ao consequente protocolo do processo administrativo virtual exclusivamente aberto para efeito da operacionalização do pagamento.

7.4. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Setor de Protocolo do CONTRATANTE, após adoção das providências referidas no subitem 7.3, deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

7.5. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao fiscal ou a área demandante (SAD), para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, o fiscal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolamento de que trata o subitem 7.3. efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da Contratada.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

7.7. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

7.8. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 7.6 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da Contratada, observadas as demais disposições contidas neste contrato.

7.9. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 30 (trinta) corridos.

7.10. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 7.6.

7.11. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

7.12. Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

7.13. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, assim como, à Secretaria de Controle Interno do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

7.14. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.

7.15. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.9, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, Onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(\text{INPC} + \text{IGPDI}) / 2] / 365$

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

7.16. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.16. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

7.17. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso só identificados pela fiscalização em momento posterior.

7.18. Conforme exigido pelo Decreto Nº 32.705, DE 24 DE MAIO DE 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância a tais normas de retenção. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

7.19. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas devem estar em conformidade com as regras de retenção do Imposto de Renda (IR) estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, que prevê o percentual, conforme Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/20XX.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados e Manter os seus empregados, por ocasião da prestação dos serviços, sujeitos às normas disciplinares do TJ/RN, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- b) Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao TJ/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização do TJ/RN;
- c) Cumprir rigorosamente os termos da sua proposta de preços, inclusive os prazos estipulados, a qual vincula-se totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJ/RN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao TJ/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato firmado;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) Comunicar imediatamente ao TJ/RN qualquer alteração ocorrida no seu endereço, na conta bancária, no e-mail e telefone, indicados em sua proposta de preços, bem assim, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo TJ/RN;
- g) Não transferir a terceiro as obrigações decorrentes do contrato firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Contrato.
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/21);
- l) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021.
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços descritos no presente Contrato, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do respectivo Contrato;
- c) Assegurar, observadas as normas de segurança do TJ/RN, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão efetivados os serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Efetuar fiscalização, através de servidor integrante da Subseção de Transportes, designado pelo Presidente do TJ/RN, para funcionar como Fiscal do Contrato firmado, fornecendo comprovante à CONTRATADA;
- e) Sustar/recusar o recebimento das apólices que não estiverem em conformidade com o presente Contrato e com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato firmado, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- K) Suspender de imediato a execução contratual que não estiver em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da CONTRATADA.
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- m) Assegurar se o prazo informado é suficiente para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 10ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) **Multa**:
 - i) Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - ii) Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

iii) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
iv) Pela recusa da contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

v) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento;

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

10.5. Expirado o prazo fixado no subitem 10.4 desta Cláusula e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.7 À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios do TJRN, após determinação da Secretaria de Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como IMPRORROGÁVEL, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/ 21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, para o integral cumprimento deste Contrato, deverá designar, com observância do art. 117 da Lei de Licitações, comissão/servidor para atuar como fiscal titular/substituto do Contrato firmado, com conhecimento técnico na respectiva área, para recebimento e conferências dos serviços executados.

11.2. O Servidor integrante da Subseção de Transportes, designado para atuar como Fiscal do Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução Contrato firmado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do referido Fiscal, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do presente Contrato, objetivando, sobretudo, a manutenção do elevado padrão de qualidade dos serviços executados, evitando, também, o descumprimento das cláusulas deste Contrato.

11.5. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá informar nome e contatos (telefone, e-mail) do seu preposto, que a representará durante todo o período de vigência do Contrato;

11.6. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA também deverá informar corretor de seguro ou empresa responsável pelos serviços de atendimento ao segurado em situação de sinistros, disponibilizando ao CONTRATANTE todos os contatos disponíveis (telefone, e-mail e aplicativo de mensagens – WhatsApp ou Telegram) em caso de necessidade por possível assessoramento;

11.7. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 12ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Cláusula 13ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei no 14.133/21.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Cláusula 14ª – DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será precedido de solicitação da contratada e analisado previamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

14.8. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 14.1. desta Cláusula.

14.9. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula 15ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 14.133/2021, com alterações posteriores, e vincula-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico no xx/2023 e seus anexos, como também a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Cláusula 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá à s partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 17ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

17.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, nos termos da Portaria no 474-TJ, de 28 de março de 2023, publicada no DJe do dia 28 de março de 2023, tendo o contratante a incumbência de divulgar o presente instrumento também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/21.

Cláusula 18ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 10.2. deste contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

18.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Cláusula 19ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

a ser regulamentada pelo TJRN.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

19.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.4. As PARTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

19.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula 20ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente contrato.

Cláusula 21ª - DO FORO

21.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

21.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, ____/_____/2023.

AMILCAR MAIA

Desembargador Presidente do TJ/RN

CONTRATADA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____